

Inquérito Civil Autos nº 14.0333.0000534/2017-0

Representante: Ana Maria Freire da Silva Mondini

Representados: Município de Matão, José Edinardo Esquetini, H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda. e Projemat Engenharia e Incorporação Ltda.-EPP

Objeto: *“possíveis ilegalidades na execução do contrato firmado entre o Município de Matão e a empresa H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda., para execução das obras de infraestrutura viária contemplando a transposição de linha férrea (Túnel da Liberdade II) e recape de ruas e avenidas”* (fls. 03-P).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Egrégio Conselho Superior do Ministério Público:

Trata-se de inquérito civil instaurado a partir de representação da vereadora **Ana Maria Freire da Silva Mondini**, noticiando a paralisação e o abandono das obras do Túnel da Liberdade II no **Município de Matão**, inclusive com risco à população devido a uma “grande cratera” que se formou na Rua Major Joaquim Gabriel de Carvalho, embora a contratada **H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda.** tenha recebido mais de R\$ 7.000.000,00 em pagamentos (fls. 04/25).

Preliminarmente (fls. 02/03 e 28/29), o **Município de Matão** encaminhou cópia da Concorrência Pública nº 001/2015 (mídia a fls. 33), que antecedeu a contratação de **H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda.** para execução das obras de infraestrutura viária contemplando a transposição de linha férrea (Túnel da Liberdade II) e recape de ruas e avenidas, e da Tomada de Preço nº 006/2015 (mídia a fls. 37), que antecedeu a contratação de **Projemat Engenharia e Incorporação Ltda.-EPP** para execução da fiscalização e acompanhamento dessas obras.

Ademais, confirmou a paralisação das obras, a existência de “grande buraco” e a necessidade de intervenções urgentes considerando “o grande risco que envolve a obra” (fls. 35/45); especificou os valores pagos à contratada **H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda.** nos exercícios de 2015 e 2016, que totalizaram R\$ 4.166.536,10 (fls. 46/69); e informou que os trabalhos da Comissão Sindicante constituída

Autos nº 14.0333.0000534/2017-0
Comarca de Matão

pela Portaria nº 12.951, de 20/01/2017, para verificar a necessidade de adoção de providências diante de possíveis irregularidades, estava em fase final (fls. 31/32 e 70/71).

Instaurado o inquérito civil (fls. 73), oficiou-se ao **Município de Matão** (fls. 78 e 81), que encaminhou cópia dos trabalhos da Comissão Especial. Esta concluiu pela rescisão unilateral do contrato firmado com **H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda.**, devido à subcontratação irregular dos serviços e à paralisação das obras, o que foi acolhido pelo prefeito **José Edinaldo Esquetini** (fls. 101/288).

Ademais, notificadas (fls. 76/77, 83/87, 93/94 e 300), **Projemat Engenharia e Incorporação Ltda.-EPP** prestou informações a fls. 290/295 e 302/304 e **H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda.** a fls. 305/926.

A primeira alegou, em resumo, que cumpriu integralmente as suas atribuições, emitindo pareceres, inclusive desfavorável ao pagamento da 15ª medição, e informando o **Município de Matão** acerca da paralisação das obras e dos riscos ao empreendimento. Acrescentou que não houve integral pagamento pelos serviços por ela prestados.

Por sua vez, **H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda.** arguiu, em síntese, que a falta de respostas por parte do **Município de Matão** aos seus requerimentos tornou impossível o prosseguimento da execução do contrato e ensejou o ajuizamento de ação de rescisão contratual e de cobrança e reparação de danos materiais (autos nº 1002382-82.2017.8.26.0347).

Alegou que a subcontratação parcial dos serviços foi previamente autorizada pelo então prefeito **José Francisco Dumont** e que, em meados do ano de 2016, houve redução da execução das obras, comunicada ao **Município de Matão**, aguardando-se a análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e de aditivo contratual para inclusão de itens não previstos no projeto (caixa de passagem e bueiro simples tubular de concreto), indispensáveis para a continuidade dos serviços e a prevenção do processo erosivo.

Aduziu que houve impasses sobre as obras de desvio da linha férrea, por falta de definição do projeto pela ALL; que tomou conhecimento de que parte das obras estariam projetadas em imóveis particulares (nº 5.844 pertencente a Fischer S/A – Comércio Indústria e Agricultura e nº 6.940 pertencente a Vivelândia – Planejamento e Construções Ltda.), sem prévia desapropriação; que houve cancelamento da ART de parte do projeto (Avenida Castro Alves) por falta de pagamento pelo **Município de Matão**; e atraso dos pagamentos superior a 90 dias.

Tendo em vista a recomendação do engenheiro civil municipal quanto à necessidade de intervenções urgentes nas obras (fls. 35/45), oficiou-se novamente ao **Município de Matão**, que prestou informações a fls. 929/930, no que diz respeito à correção emergencial das obras, inclusive com recursos da Agência de Desenvolvimento Paulista (Desenvolve SP).

Ademais, diante do Relatório Conclusivo da Comissão Administrativa Investigatória (fls. 1120/1126), novamente encaminhado a fls. 931/1126, oficiou-se, mais uma vez, ao **Município de Matão** (fls. 1130/1131 e 1165/1166), que comprovou a rescisão unilateral dos contratos firmados com **H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda.** (fls. 1135/1159) e **Projemat Engenharia e Incorporação Ltda.-EPP** (fls. 1168/1214) e informou que eventual valor devido é objeto de discussão na ação ajuizada pela **H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda.**.

Em seguida, foram juntados aos autos extratos dos processos digitais autos nº 1002437-04.2015.8.26.0347 (ação popular), nº 1004550-62.2014.8.26.0347 (ação popular) e nº 1002382-82.2017.8.26.0347 (rescisão contratual) e cópias das r. decisões judiciais proferidas (fls. 1219).

Após (fls. 1227/1228), o **Município de Matão** encaminhou cópia dos documentos pertinentes à execução do contrato firmado com **H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda.** (fls. 1230/1232).

Também se oficiou ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, solicitando informações sobre o TC-0000403-013/12 (fls. 1237/1238), cuja resposta está juntada a fls. 1286/1290.

Por fim, em resposta aos ofícios a fls. 1239/1240 e 1284/1285, o **Município de Matão** (fls. 1248/1275, 1276/1280 e 1291/1467) informou que os pagamentos foram realizados até a 13ª medição (fls. 1249); comprovou a prévia aquisição de imóveis para a realização das obras (fls. 1253/1275); informou o cancelamento da obra da passagem sob a ferrovia e o estágio das obras realizadas nas ruas e avenidas do entorno (fls. 1276/1280); e esclareceu que as providências adotadas no curso da execução do contrato foram aquelas formalmente consignadas nos processos licitatórios (fls. 1291/1467).

É o breve relatório.

Conforme apurado, em resumo, anteriormente, as obras de transposição da linha férrea em desnível no perímetro urbano de Matão/SP (Túnel da Liberdade II) foram objeto da Concorrência Pública nº 002/2012, que antecedeu a contratação de Leão Engenharia S.A., e da Tomada de Preço nº 005/2012, que ensejou a contratação de Vega – Engenharia e Consultoria Ltda. para a supervisão e fiscalização de sua execução. Ambos os contratos foram rescindidos amigavelmente.

Esses fatos são objeto da ação popular autos nº 1004550-62.2014.8.26.0347 (mídia a fls. 1219), que atualmente aguarda o saneamento do processo, e de análise pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos nº 403/013/12, em andamento (fls. 1237/1238 e 1286/1290 e pesquisa anexa).

Após convênio com a Agência Desenvolve SP, com a liberação de recursos, houve a contratação de **H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda.**, por meio da Concorrência Pública nº 001/2015 (mídia a fls. 33 e 1170), para execução das obras de infraestrutura viária contemplando a transposição da linha férrea (Túnel da Liberdade II), pavimentação da Rua Castro Alves e recapeamento das Avenidas São Lourenço e Trolesi e da Rua Major Joaquim Gabriel de Carvalho, bem como, da **Projemat Engenharia e Incorporação Ltda.-EPP**, por meio da Tomada de Preço nº 006/2015 (mídia a fls. 37 e 1170), para fiscalização e acompanhamento dessas obras.

Esses fatos são objeto da ação popular autos nº 1002437-04.2015.8.26.0347, que aguarda a prolação de sentença, e da ação de rescisão contratual e cobrança e reparação de danos materiais autos nº 1002382-82.2017.8.26.0347, ajuizada por

Autos nº 14.0333.0000534/2017-0
Comarca de Matão

H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda. em face do **Município de Matão**, em fase de instrução probatória (mídia a fls. 1219).

Outrossim, nestes autos se apurou, especificamente, a notícia de paralisação e abandono das obras, apesar do suposto pagamento de mais de R\$ 7.000.000,00 à contratada **H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda.**, e de risco à população devido à consequente “grande cratera” que se formou na Rua Major Joaquim Gabriel de Carvalho.

De acordo com as informações prestadas pelo **Município de Matão**, o valor total pago à contratada **H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda.** foi de R\$ 4.166.536,10 (fls. 46/69).

Conforme fls. 1345 PMM das mídias a fls. 33 e 1170, a ordem de serviço, para início da execução do contrato pela **H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda.**, foi emitida em 13/05/2015.

A 1ª medição foi apresentada em 26/06/2015, recebeu pareceres favoráveis do Departamento de Engenharia, subscrito pelos engenheiros **Fernando Porto** e **Jean Franchi Amici**, e do secretário interino de Serviços Municipais e Meio Ambiente, **Antonio Luiz Zucolo**, e foi paga em 03/07/2015 (mídias a fls. 98 e 1232).

A 1ª medição do aditivo (fls. 1274 PMM das mídias a fls. 33 e 1170) foi apresentada em 02/07/2015, recebeu pareceres favoráveis do Departamento de Engenharia, subscrito pelos engenheiros **Fernando Porto** e **Jean Franchi Amici**, e do secretário interino de Serviços Municipais e Meio Ambiente, **Antonio Luiz Zucolo**, e foi paga em 07/07/2015 (mídias a fls. 98 e 1232).

A 2ª medição foi apresentada em 30/07/2015, recebeu pareceres favoráveis do Departamento de Engenharia, subscrito pelos engenheiros **Fernando Porto** e **Jean Franchi Amici**, e do secretário de Serviços Municipais e Meio Ambiente, **Geraldo Lesbão Meira**, e foi paga em 10/08/2015 (mídias a fls. 98 e 1232).

A 3ª medição foi apresentada em 31/08/2015, recebeu pareceres favoráveis da **Projemat Engenharia e Incorporação Ltda.-EPP** e do secretário de Serviços Municipais e Meio Ambiente, **Geraldo Lesbão Meira**, e foi paga em 10/09/2015 (mídias a fls. 98 e 1232).

A 4ª medição foi apresentada em 29/09/2015, recebeu pareceres favoráveis da **Projemat Engenharia e Incorporação Ltda.-EPP** e do secretário de Serviços Municipais e Meio Ambiente, **Geraldo Lesbão Meira**, e foi paga em 08/10/2015 (mídias a fls. 98 e 1232).

A 6ª medição foi apresentada em 27/11/2015, recebeu pareceres favoráveis da **Projemat Engenharia e Incorporação Ltda.-EPP** e do secretário de Serviços Municipais e Meio Ambiente, **Geraldo Lesbão Meira**, e foi paga em 16/12/2015 (mídias a fls. 98 e 1232).

A 7ª medição foi apresentada em 21/12/2015, recebeu pareceres favoráveis da **Projemat Engenharia e Incorporação Ltda.-EPP** e do secretário de Serviços Municipais e Meio Ambiente, **Geraldo Lesbão Meira**, e foi paga em 11/02/2016 (mídias a fls. 98 e 1232).

A 8ª medição foi apresentada em 01/02/2016, recebeu pareceres favoráveis da **Projemat Engenharia e Incorporação Ltda.-EPP** e do secretário de Serviços Municipais e Meio Ambiente, **Geraldo Lesbão Meira**, e foi paga em 11/03/2016 (mídias a fls. 98 e 1232).

A 9ª medição foi apresentada em 01/03/2016, recebeu pareceres favoráveis da **Projemat Engenharia e Incorporação Ltda.-EPP** e do secretário de Serviços Municipais e Meio Ambiente, **Geraldo Lesbão Meira**, e foi paga em 18/03/2016 (mídias a fls. 98 e 1232).

A 10ª medição foi apresentada em 19/04/2016, recebeu pareceres favoráveis da **Projemat Engenharia e Incorporação Ltda.-EPP** e do secretário de Serviços Municipais e Meio Ambiente, **Geraldo Lesbão Meira**, e foi paga em 27/04/2016 (mídias a fls. 98 e 1232).

A 11ª medição foi apresentada em 06/05/2016, recebeu pareceres favoráveis da **Projemat Engenharia e Incorporação Ltda.-EPP** e do secretário de Serviços Municipais e Meio Ambiente, **Geraldo Lesbão Meira**, e foi paga em 14/06/2016 (mídias a fls. 98 e 1232).

No dia 06/05/2016, a **H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda.** também solicitou aditivo de serviço para construção de caixa de ligação e passagem e de 28 metros de BSTC, não previstos no projeto original (fls. 172/174). O pedido foi reiterado em 02/09/2016 (fls. 176/179), em 20/10/2016 (fls. 181/185) e em 10/02/2017 (fls. 187/191).

No dia 13/05/2016, o contrato foi prorrogado até 13/12/2016 (mídias a fls. 33 e 1170).

A 12ª medição foi apresentada em 03/06/2016, recebeu pareceres favoráveis da **Projemat Engenharia e Incorporação Ltda.-EPP** e do secretário de Serviços Municipais e Meio Ambiente, **Geraldo Lesbão Meira**, e foi paga em 05/07/2016 (mídias a fls. 98 e 1232).

No dia 09/06/2016, a **H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda.** formulou pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato (realinhamento de preços) e comunicou a paralisação das obras até o seu desfecho (fls. 145/150 e mídia a fls. 1170). Ademais, solicitou a subcontratação parcial dos serviços, que foi autorizada, conforme respectivo termo de anuência emitido em 22/08/2016 (fls. 249/251 e mídia a fls. 1170).

Em 21/06/2016 houve apostila para correção do valor contratual, a partir de abril de 2016 (mídia a fls. 1170). Os reajustes referentes às 11ª e 12ª medições, solicitados em 30/06/2016, foram pagos em 22/12/2016, após parecer favorável do secretário de Serviços Municipais e Meio Ambiente, **Geraldo Lesbão Meira** (mídias a fls. 98 e 1232).

A 14ª medição foi apresentada em 20/07/2016 (fls. 193/205).

A 13ª medição foi apresentada em 22/09/2016, recebeu pareceres favoráveis da **Projemat Engenharia e Incorporação Ltda.-EPP** e do secretário de Serviços

Municipais e Meio Ambiente, **Geraldo Lesbão Meira**, e foi paga em 03/10/2016 (mídias a fls. 98 e 1232).

Em 13/10/2016 foi firmado aditamento contratual (3,61%), devido à revisão do projeto executivo de pavimentação da Rua Castro Alves (fls. 1536/1537 PMM da mídia a fls. 1170).

A 15ª medição foi apresentada em 19/10/2016 (fls. 206/239 e mídia a fls. 1170).

No dia 02/12/2016, a **H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda.** solicitou nova prorrogação do contrato, até 18/12/2017 (fls. 1304/1310). Após reunião conjunta realizada em 09/12/2016 (fls. 1323 e 1600 PMM da mídia a fls. 1170), o pedido foi parcialmente deferido, até 13/07/2017, conforme termo aditivo firmado em 13/12/2016 (fls. 1312/1322), com a notificação da contratada para imediata retomada das obras e atendimento aos questionamentos formulados pela fiscalizadora **Projemat Engenharia e Incorporação Ltda.-EPP**, que também se manifestou contrariamente ao pagamento da 15ª medição (fls. 1580/1581 PMM da mídia a fls. 1170).

Os questionamentos foram justificados pela **H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda.** no dia 19/12/2016, que insistiu no pagamento da 15ª medição e na apreciação do pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato (fls. 155/160, 1324/1332 e 1650/1655 PMM da mídia a fls. 1170).

Os relatórios técnicos de fiscalização elaborados pela **Projemat Engenharia e Incorporação Ltda.-EPP** foram apresentados na mídia a fls. 304 e descrevem, em breve resumo, dentre outros, as parciais paralisações das obras nos meses de maio, junho, julho, novembro e dezembro de 2016, porém, com a conclusão do tunnel liner e de outros serviços especificados.

Com o término do mandato do prefeito **José Francisco Dumont** e início da gestão do atual prefeito **José Edinardo Esquetini**, instituiu-se Comissão Especial, conforme Portaria nº 12.951, de 20/01/2017, para apurar possíveis irregularidades no canteiro de obras do Túnel da Liberdade II, diante das paralisações contatadas a partir do mês de

junho de 2016, que à época, “salvo informações não relatadas”, receberam parecer do procurador jurídico municipal pela rescisão dos contratos (fls. 103/112 e mídia a fls. 1170).

Conforme acima relatado, as justificativas apresentadas pela **H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda.** (fls. 130/288 e fls. 1650/1655 PMM da mídia a fls. 1170) não foram acolhidas e o **Município de Matão** concluiu que, na verdade, houve total subcontratação das obras e execução lenta e ineficaz dos serviços, o que ensejou a rescisão unilateral do contrato em 13/07/2017 (fls. 282/288 e mídia a fls. 1170).

H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda. interpôs recurso administrativo, que não foi acatado (mídia a fls. 1170).

A partir do mês de janeiro de 2017 (mídia fls. 304), **Projemat Engenharia e Incorporação Ltda.-EPP** informou ao **Município de Matão** que a paralisação das obras havia se agravado com a retirada total das máquinas, equipamentos e pessoal da **H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda.** e que o estado de abandono do local apresentava risco à população e ao transporte ferroviário, inclusive de “colapso estrutural” próximo à linha férrea.

Assim, em apertada síntese, realmente, houve redução, oscilação e posterior paralisação das obras a partir do mês de junho de 2016, decorrentes, dentre outros, sobretudo, de impasses entre as partes quanto ao equilíbrio econômico financeiro do contrato e à necessidade de obras adicionais não previstas no projeto, os quais não foram solucionados.

Não obstante, não foram apurados, de acordo com os elementos colhidos nestes autos, pagamentos por serviços não realizados ou em discordância com a fiscalização da contratada **Projemat Engenharia e Incorporação Ltda.-EPP**, não havendo, até o momento, indícios de prejuízo ao erário.

Após tratativas entre as partes, que não foram exitosas a partir de meados do mês de dezembro de 2016, o **Município de Matão**, como acima descrito, rescindiu unilateralmente o contrato (fls. 1135/1152) e adotou as providências especificadas a fls. 929/930 e 1278/1280, inclusive o cancelamento da obra de passagem sob a ferrovia.

Por sua vez, como já relatado, **H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda.** ajuizou ação de rescisão contratual e de cobrança e reparação de danos materiais em face do **Município de Matão** (fls. 496/926, 1171/1214 e 1219), em andamento.

No que diz respeito à “grande cratera” que colocava em risco a população e o transporte ferroviário, o **Município de Matão** reconheceu a necessidade de intervenções urgentes (fls. 35/45) e comprovou a correção emergencial das obras, com recursos liberados pela Agência de Desenvolvimento Paulista (Desenvolve SP), conforme descrito a fls. 929/930 e 1276/179 e comprovado na mídia a fls. 1280.

A partir do ano de 2017, houve construção de drenagem de águas pluviais nas ruas acima da Major Joaquim de Carvalho, com tubulações de concreto e bocas de lobo, e de caixa de concreto, interligando todos os ramais de captação. A rua foi reaterrada, com o refazimento das guias, asfalto, iluminação pública e bocas de lobo. Por fim, no local da erosão, foi construída bacia de contenção (fls. 1278/1279 e mídia a fls. 1280).

Dessarte, especificamente quanto à paralisação das obras, o **Município de Matão**, após apuração dos fatos, rescindiu unilateralmente o contrato, não tendo sido apurado prejuízo ao erário ou enriquecimento ilícito da contratada.

Outrossim, comprovou ter adotado providências para sanar a situação de urgência causada pela cratera formada após a paralisação das obras, não havendo indícios de omissão ou de improbidade administrativa.

Salvo melhor juízo, tampouco se justifica o prosseguimento destas investigações para o acompanhamento das ações populares em andamento, com indesejável ampliação do objeto deste inquérito civil, que tornará inviável o seu desfecho devido ao grande volume de fatos sobrepostos, que podem ser melhor compreendidos e analisados separadamente.

Nesse sentido, o Ministério Público atua como fiscal da ordem jurídica nas ações populares e, caso sejam identificados indícios de ilegalidade ou de improbidade administrativa naqueles autos, poderão ser adotadas providências

específicas, que privilegiarão uma atuação mais racional e eficiente por parte deste órgão de execução.

As Súmulas nº 01 e nº 61 desse E. Órgão, salvo melhor juízo, corroboram esse entendimento, reforçando a desnecessidade de duplicidade de processos que versem sobre o mesmo objeto e fundamento jurídico e que contem com a participação obrigatória do Ministério Público.

Diante do exposto, por não vislumbrar justa causa para o ajuizamento de ação civil pública em relação ao estrito objeto destas investigações (paralisação das obras e providências urgentes necessárias), e considerando que o Ministério Público atua como fiscal da ordem jurídica nas ações populares em andamento, a partir das quais, caso sejam identificados outros fatos ou indícios de ilegalidade ou improbidade administrativa, serão adotadas as providências pertinentes, não se justificando, salvo melhor juízo, o acompanhamento dos processos judiciais nestes autos, promovo o **ARQUIVAMENTO** deste inquérito civil, nos termos do art. 9º, *caput*, da Lei nº 7.347/1985; do art. 110, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 734/1993; e do art. 99, inc. I, do Ato Normativo nº 484/2006-CPJ, e o remeto para a elevada apreciação desse **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**.

Matão, 25 de outubro de 2019.

FERNANDA HAMADA SEGATTO

4º Promotor de Justiça de Matão